



## EDITAL

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 040/2023 - PROC. ADM N.º. 363/2023**

**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DE ABERTURA: 27/12/2023 - 11:30h**

A Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, através do Pregoeiro Oficial do Município, designado pela Portaria n.º. 010 e 324/2023, torna público para conhecimento de interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** em sua forma **PRESENCIAL - TIPO MENOR GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório tem por finalidade a aquisição de combustíveis e derivados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. O mesmo obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Lei Federal n.º. 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto n.º. 3.555 de 09/08/2000, e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O Edital poderá ser adquirido na Sala da CPL, sito a Avenida Nossa Senhora de Fátima n.º. 32w, Centro, no horário de expediente externo das 08:00 às 12:00h, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

### **1 - OBJETO**

**1.1** Aquisição de combustíveis e derivados para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

### **- LOCAL DATA E HORÁRIO.**

**2.1** A abertura do **Pregão Presencial n.º. 040/2023** acontecerá às **11:30h, dia 27 de dezembro de 2023**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, sito a Avenida n.º. 32w - Centro - CEP: 69.340-000.

### **3 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**

Anexo I: Minuta do contrato;

Anexo II: Modelo Carta Proposta;

Anexo III: Declaração (Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

Anexo IV: Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo V: Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo VI: Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei n.º. 10.520/2002;

Anexo VII: Declaração formal da inexistência de fato impeditivo da habilitação

### **4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** O prazo para apresentação de impugnação ao Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Mucajaí, sito a Avenida Nossa Senhora de Fátima 32w, centro.



4.2. Após ciência de eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações, caberá a Comissão de licitação, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no art. 12, § 1º do Decreto nº. 3.555/00;

4.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, exclusivamente no endereço da CPL, até 3 (três) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.

## 6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que exercem as atividades definidas no objeto deste certame, quanto as empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do Anexo VI deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada;

6.2.1. A declaração em questão deverá ser entregue à Equipe de Apoio do Pregoeiro logo no início da sessão de abertura, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

6.4.1. As empresas em processo de recuperação ou em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução ou em liquidação;

6.4.2. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

6.4.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

## 7 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

7.2. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. Para o credenciamento do representante da Licitante, deverão ser apresentados, em uma (01) cópia, os seguintes documentos:

7.2.2 - **Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado):** instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou Certificado de Microempreendedor Individual-MEI, com todas as suas alterações ou consolidado, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.3 – **Tratando-se de Procurador:** a carta de credenciamento reconhecida em cartório, conforme modelo em anexo, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, bem como instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou Certificado de Micro empreendedor



Individual - MEI, com todas as suas alterações ou consolidado, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**7.3.** Apresentar juntamente com o credenciamento, **Declaração**, fora do envelope, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõem a artigo 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigo 11, inciso IV, do Decreto nº. 3555 de 08.08.2000.

**7.4.** Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas deverão apresentar fora do envelope a **Declaração** constante no Anexo VI, sob pena renúncia conforme subitem 6.2 deste Edital.

**7.5** - Não havendo a apresentação dos documentos exigidos nos itens anteriores, não haverá o credenciamento de representante ou procurador da empresa licitante e este não terá direito a voz, nem manifestações de interesse de recorrer, sendo mero ouvinte na sessão, porém os envelopes serão recebidos e abertos;

**7.6.** O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão, será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação.

## 8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

**8.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes inscrições:

<b>ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> <b>CNPJ (MF) Nº.</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>DATA:       HORA:</b>	<b>ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</b> <b>CNPJ (MF) Nº.</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>DATA:       HORA:</b>
---	---

## 9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**9.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo Pregoeiro, na data, horário, local e nos termos determinados neste Edital, devendo os invólucros ser entregues lacrados da seguinte forma:

**9.1.1.** O Envelope nº. 01 (Proposta de Preços).

**9.1.2.** O Envelope nº. 02 (Documento de Habilitação).

**9.2.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos invólucros.

**9.3.** Serão abertos os invólucros contendo as Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes.

## 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 01)

**10.1. A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER APRESENTADA:**

- Em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- Datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;
- As propostas deverão estar em planilha;
- A proposta apresentada fora da especificação acima não serão objeto de apreciação pelo pregoeiro, sendo desclassificadas;

**10.2. O CONTEÚDO DA PROPOSTA DEVERÁ CONTER:**

- Carta Proposta da Licitante (Anexo IV), com nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;



- b) Declaração de Qualidade e Responsabilidade do Produto Ofertado (Anexo VII);
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VIII);
- d) Endereço completo, telefone, fax, número de conta corrente e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- e) Especificações do material de forma clara, descrevendo detalhadamente a especificação e no que couber a inclusão de procedência, prazo de garantia e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem os produtos;
- f) Preço unitário e total em algarismo, e preço total por extenso, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os preços não poderão ter mais que duas casas decimais após a vírgula, assim como os lances formulados durante a disputa de lances;
- g) Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- h) Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto.
- i) Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.
- j) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser entregues sem ônus adicionais;
- k) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

### **10.3. DA APRESENTAÇÃO DA NOVA PROPOSTA**

- a) A (s) empresa (s) arrematante (s) deverá (ao) apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a proposta definitiva com os preços dos itens arrematados. A não entrega da proposta pela licitante incidirá na desclassificação da mesma e na imediata convocação da segunda colocada, na ausência desta convocar-se-á a próxima.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

**11.1.** O julgamento da proposta será efetuado pelo critério menor preço por, sendo classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta de preços em consonância com o item 10 e que apresentar proposta com menor preço, e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

**11.1.1.** Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 10, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

**11.2.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**11.2.1.** Os lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada.

**11.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.

**11.4.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma subsequente, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**11.4.1.** Não será permitida consulta externa, via telefone, por parte dos licitantes durante a fase de disputa de lances. Os licitantes permaneceram com os aparelhos telefônicos móveis desligados.

**11.4.2.** Não será permitida a utilização de internet móvel, tipo modem, durante a sessão. Será permitida a utilização de computadores portáteis, desde que para uso EXCLUSIVO de acompanhamento de planilha de preços.



**11.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**11.6.** Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observada o seguinte:

**11.6.1.** Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**11.6.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada;

**11.6.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**11.6.4.** Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**11.6.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**11.6.6.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.6.4 Serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.6.2 na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.6.7.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do item acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**11.6.8.** O disposto nos subitens 11.6.4 e 11.6.6 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**11.7.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**11.8.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.9.** Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço, sendo declarado vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances.

**11.10.** Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

**11.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda a manifestamente subseqüente, comparados aos preços de mercado.

**11.12.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**11.13.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**11.14.** Nas situações previstas nos itens 11.5 e 11.7, a Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.15.** Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado;

**11.15.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**11.15.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o



vencedor do certame e adjudicado o objeto a seu favor, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa;

**11.15.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Secretaria Municipal de Educação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.16.** Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitante credenciados.

## 12 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 02)

a) Os documentos de habilitação deverão ser entregues por qualquer meio que possibilite o deslocamento de documentos. Não serão aceitos documentos que originalmente deveriam constar dentro do envelope de habilitação.

b) De preferência todos os documentos deverão estar rubricados e numerados.

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

e) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

g) Cópia de identidade e CPF do (s) sócio (s).

**12.2.1.** Os documentos exigidos nos itens 12.2, apresentados na fase de credenciamento, ficam facultado na fase de habilitação.

### 12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;

b) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante vigente na data de abertura desta licitação;

c) Certidão de Regularidade do FGTS, vigente na data da abertura desta licitação;

d) Certidão negativa de inexistência de débitos (CNDT) inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

e) Alvará de Funcionamento;

f) Autorização válida para funcionamento na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

### 12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.

b) Capital Social integralizado no mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado.

c) Cópia do termo de abertura e encerramento retirados do livro diário, cópia do Balanço Patrimonial devidamente registrado no órgão competente de forma eletrônica e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e contador, acompanhada da Certidão de regularidade profissional, expedida pelo conselho de classe (CRC) vigente na data de abertura desta licitação;

d.1) A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada com base nos índices contábeis de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), superiores a 1 (um inteiro), resultante da aplicação das formulas:

Ativo Circulante + Realizável a longo Prazo



$$\begin{aligned} \text{LG} &= \text{-----} \\ &\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo} \\ &\quad \text{Ativo Total} \\ \text{SG} &= \text{-----} \\ &\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo} \\ &\quad \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} &= \text{-----} \\ &\quad \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

**d.2)** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

## 12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória ter a licitante aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. Conforme Art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, é facultativo à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, promover diligência com o objetivo de esclarecimento, aferição ou complemento do processo licitatório, a solicitação de documentos auxiliares (notas fiscais, empenhos e outros), como o mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes no processo licitatório.
- b) O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório.
- c) Declaração sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame do fornecimento dos produtos licitados no prazo determinado.

## 12.6. OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração formal da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- b) Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei 9.854/99 e Art. 7º XXXIII da CF).
- c) Declaração de que sócios da proponente não são servidores ou dirigentes do município de Mucajaí, ou responsáveis pela licitação;
- d) Declaração de que os preços propostos correspondem a todas as despesas concernentes à aquisição do objeto desta licitação, incluindo frete, impostos, taxas, etc.;

**12.6.1** Empresas participantes obedecerão ainda ao disposto do Art.44 da Portaria Interministerial nº. 424/2016, onde deverão apresentar:

- a) Certidão de idoneidade emitido através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

Site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

- b) - Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Site: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- c) Consulta junto à Controladoria Geral da União das certidões negativas correcionais (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM), através do site: (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

**12.5.5.** Além da documentação exigida acima, o licitante deverá atender todas as condições do termo de referência.



### 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**13.1.** A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.

**13.3.** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**13.4.** Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade vigente, e poderão ser apresentados em cópia autenticada por qualquer meio, ou apresentadas às cópias em até a hora limite para recebimento dos envelopes de Documentação/Proposta para autenticação pelos membros da Equipe de Apoio, à vista dos originais.

**13.5.** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e os representantes credenciados rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

### 14 - DOS RECURSOS

**14.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias após decorridos o prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos Autos.

**14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

### 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas de execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 12.361.0500.2033.0000

12.785.0610.2023.0000

12.361.0600.2016.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

FONTE DE RECURSO: FUNDEB 30%, PNAT e RP

VALOR ESTIMADO: **R\$ 823.343,33** (oitocentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) seiscientos e treze mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos).

### 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Agricultura, Obras e Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





**16.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.3.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Agricultura, Obras e Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**16.4.** Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**16.5.** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

**16.6.** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital, onde será observado o disposto nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Nº. 8.666/93.

## **17 - DA ADJUDICAÇÃO**

**17.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e sem intenção de recurso, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

## **18 - DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**18.1.** O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Ordenadora de Despesa para homologação.

**18.2.** Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**18.3.** É facultada a Secretaria Ordenadora de Despesa, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 18.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**18.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

## **19 - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

**19.1.** O prazo de entrega dos produtos que são objeto desta licitação será de imediato, com apresentação de requisição para abastecimento.

**19.2.** O prazo de vigência contratual será até dia 31/12/2023 a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do **§1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93**, mediante termo aditivo, **Orientação Normativa/AGU nº. 39/2011** (“A vigência dos contratos regidos pelo art. 57 *capit* da lei 8.666 de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se assim sua inscrição em restos a pagar”), ou Art. 65 §1º e §8º, **SUMULA TCU 191**.

## **20 - DO CONTRATO**

**20.1.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Administração, realizará rigorosa fiscalização da execução do contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital - Anexo III terá a vigência conforme o prazo de entrega do item cotado pelo proponente, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado se houver interesse da Agricultura, Obras e Administração e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.



**20.2.** Realizar rigorosa conferência da execução do objeto, através do setor competente, no qual fará designação específica do representante (s), responsável (eis), na forma da Lei 8.666/93.

**20.3.** O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

**20.4.** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**20.5.** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Secretaria de Agricultura, Obras e Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

**20.6.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

**20.7.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Agricultura, Obras e Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

**20.8.** Obrigações da Contratada:

**20.8.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;

**20.8.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

**20.8.3.** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

**20.8.4.** Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

**20.8.5 -** Fornecer Talonário de Abastecimento (“Requisições de Fornecimento”), numerados, em duas (02) vias, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro dos seguintes dados:

**20.8.6 -** Placa, marca e modelo do veículo;

**20.8.7-** Tipo e quantidade de combustível;

**20.8.8 -** Espaço para o nome do servidor autorizado para efetuar a requisição e a respectiva assinatura

**20.8.9-** Espaço para o nome do empregado da contratada autorizado para efetuar o abastecimento e a respectiva assinatura.

**20.8.10-** Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP - Agência Nacional do Petróleo, em especial à Portaria ANP n.º 116, de 5.7.2000 (DOU 6.7.2000 - retificada DOU 7.7.2000) e à Portaria ANP n.º 248, de 31.10.2000 (DOU 10.11.2000), ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

**20.8.11-** Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

**20.8.12 -** Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

**20.8.13-** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

**20.8.14.** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução do contrato.

**20.8.15.** Manter preposto aceito pelo contratante para apresentá-la durante o período de execução do contrato.



**20.8.16.** Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Agricultura, Obras e Administração.

**20.8.17 -** Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades das Secretarias.

## **21 - DO PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme orçamento estipulado por cada secretaria, com as respectivas rubricas orçamentárias e programas informados, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado pela fiscal designado.

**21.2.** O pagamento será efetuado à empresa mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as “Requisições de Fornecimento”.

**21.3.** Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento”.

## **22 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**22.1.** A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**22.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**22.1.2.** A rescisão no Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Educação.

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**22.1.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

**23.2.** O material deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**23.3.** Caso a Licitante se recuse a entregar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

**23.4.** Fica assegurado ao Pregoeiro Oficial e ao Município de Mucajaí-RR nos limites de suas atribuições respectivamente o direito de:

**23.4.1.** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicações;

**23.4.2.** Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;



**23.4.3.** Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

**23.5.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**23.6.** Será (ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual (is) será (ão) assinada (s) pelo Pregoeiro e licitante.

**23.7.** A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**23.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**23.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente.

**23.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**23.11.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**23.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação

**23.13.** As propostas deverão contemplar a totalidade dos itens dos lotes licitados, não sendo aceitas propostas com quantitativo inferior ao anexo I deste Edital.

**23.14.** O Edital deverá ser adquirido na CPL da Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR.

## **24 - DO FORO**

**24.1** O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Mucajaí, quando não puder ser resolvido pela Secretaria Municipal de Administração ou pela Prefeitura Municipal, com a exclusão de qualquer outro.

Mucajaí-RR, 02 de junho de 2023.

**Jean Cleber Freitas de Lima**  
Presidente da CPL



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO N°. \_\_\_\_/\_\_\_\_ - SEMSA

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO N°. \_\_\_\_/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E POR OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA \_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO:

Contrato de Fornecimento de combustível, que entre si celebram, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu titular a Sra. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, titular do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro o \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF/MF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1** - aquisição de combustíveis e materiais de consumo, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**2.1** - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão n°. \_\_\_\_/2023 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** - Os fornecimentos contratados serão realizados por execução direta, sob o regime de consumo baseado nas solicitações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada ao longo da vigência do contrato, nos estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de “Requisição de Fornecimento”, assinada por servidor designado e pelo condutor do veículo no Posto.



**4.2.** Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das “Requisições de Fornecimento”, nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do veículo pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Administração.

**4.3.** A empresa deverá indicar o endereço de localização do(s) seu(s) posto(s) de abastecimento, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos do Município.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1** - O valor total estimado deste contrato para custear as despesas é de R\$ \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos artigos 66 à 76 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme as condições definidas neste Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

**7.1.1** - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento, e a fiscalização das atividades registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do produto, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, e defeitos observados.

**7.1.2** - Controlar as “Requisições de Fornecimento”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para o MUNICIPIO DE MUCAJAI-RR.

**7.1.3.** Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

**7.1.4.** Receber o material do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei n° 8.666/93;

**7.1.5.** Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o material do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

**8.2.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;

**8.2.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

**8.2.3.** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;



**8.2.4.** Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

**8.2.5** - Fornecer Talonário de Abastecimento (“Requisições de Fornecimento”), numerados, em duas (02) vias, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro dos seguintes dados:

**8.2.6** - Placa, marca e modelo do veículo;

**8.2.7**- Tipo e quantidade de combustível;

**8.2.8** - Espaço para o nome do servidor autorizado para efetuar a requisição e a respectiva assinatura e

**8.2.9**- Espaço para o nome do empregado da contratada autorizado para efetuar o abastecimento e a respectiva assinatura.

**8.2.10**- Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP - Agência Nacional do Petróleo, em especial à Portaria ANP nº 116, de 5.7.2000 (DOU 6.7.2000 - retificada DOU 7.7.2000) e à Portaria ANP nº 248, de 31.10.2000 (DOU 10.11.2000), ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

**8.2.11**- Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

**8.2.12** - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

**8.2.13**- Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

**8.2.14.** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução do contrato.

**8.2.15.** Manter preposto aceito pelo contratante para apresentá-la durante o período de execução do contrato.

**8.2.16.** Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Agricultura, Obras e Administração.

**8.2.17** - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Administração.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1** - Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

**9.1.1** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

**10.1** - A recomposição dos preços contratados se dará da seguinte forma:

**10.1.1** - Para todos os itens a cotação deverá ter o valor expresso em reais (R\$)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

**11.1** – O fornecimento de combustível será efetivado mediante a emissão de nota de Empenho n°. \_\_\_\_\_/2023, correndo a despesa por conta do elemento orçamentário próprio, a seguir:

As despesas de execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta das:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA: 12.361.0500.2033.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

FONTE DE RECURSO: FUNDEB 30%

VALOR ESTIMADO: R\$ .....

**11.2** - As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado pela fiscal designado.

**12.2** O pagamento será efetuado à empresa mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as “Requisições de Fornecimento”.

**12.3** Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento”.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

**13.1** - O prazo de vigência contratual será até dia 31/12/2023 a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, **Orientação Normativa/AGU nº. 39/2011** (“A vigência dos contratos regidos pelo art. 57 *capit* da lei 8.666 de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se assim sua inscrição em restos a pagar”), norteados ainda pelo Art. 65 §1º e §8º e **SUMULA TCU 191**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

**14.1** - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. \_\_\_\_\_/2023, a Lei nº. 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.





## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS PRODUTOS**

**15.1** - No interesse da Agricultura, Obras e Administração do **CONTRATANTE**, o valor deste contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), e as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no parágrafo 1º e inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**15.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Agricultura, Obras e Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

**16.1.1** - Unilateralmente pela Agricultura, Obras e Administração do **CONTRATANTE**:

**16.1.1.1** - Quando houver modificação do projeto básico ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

**16.1.1.2** - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**17.1** - Se a **LICITANTE VENCEDORA** falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Agricultura, Obras e Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.2** - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores do Município com de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.

**17.3** - O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **LICITANTE VENCEDORA** às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

**17.3.1** - Advertência;

**17.3.2** - Multa de 0,3% (zero ponto três por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

**17.3.3** - Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**17.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Agricultura, Obras e Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**17.3.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Educação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e sua alteração.

**17.4** - O não cumprimento do objeto do contrato, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e sua alteração.

**17.5** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo MUNICIPIO DE MUCAJAÍ, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

**18.1** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas no art. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí - RR, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Administração.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mucajaí - RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Mucajaí

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



ANEXO III

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023.

Horas:

Edital do Pregão nº: \_\_\_\_\_/2023

À \_\_\_\_\_ (Entidade de Licitação) \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Apresentamos a presente proposta para fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência Anexo I, de conformidade com os preços propostos dos lotes abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LTS	5.000		
02	DIESEL COMUM	LTS	45.500		
03	DIESEL S - 10	LTS	40.000		
04	ÓLEO MOTOR DIESEL 15 W 40 TURBO DIESEL	LTS	170		
05	ÓLEO HIDRÁULICO VERMELHO ATF SAE 20 W	LTS	90		
06	FLUIDO RADIADOR ADITIVO	LTS	80		
07	ARLA 32	LTS	500		

Local de execução: MUNICÍPIO DE MUCAJAI

Prazo de Validade Proposta:

Prazo de execução:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

Pelo valor total de \_\_\_\_\_ (preço da proposta em número e por extenso), já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

- Que temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições do Edital assim como para contratação;
- Garantimos que os materiais serão substituídos, sem ônus para a Entidade de Licitação, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;
- A efetuar o completo fornecimento dos produtos no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
- Em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega;
- Até que o contrato seja assinado, que esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Local de Entrega:

Banco: \_\_\_\_\_ Ag. \_\_\_\_\_ Conta Corrente:

Mucajaí-RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do proponente)



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 7/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Edital do Pregão nº. \_\_\_\_/2023

À \_\_\_\_\_ (Entidade de Licitação)

Prezados Senhores,

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Mucajaí-RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura com carimbo)



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no item 5.2 do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, e considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2001;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2001.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2001.

Mucajaí-RR \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Obs. A declaração acima deverá se assinalada com “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Data: \_\_\_/\_\_\_/2023.

Edital do Pregão n°. \_\_\_\_\_/2023

À \_\_\_\_\_ (Entidade de Licitação)

Prezados Senhores,

(Nome e qualificação do representante) \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_  
(nome da empresa/CNPJ) \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para  
os fins disposto no item \_\_\_\_\_ do Edital \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei,  
em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a)** a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_ (nome da empresa / CNPJ) \_\_\_\_\_, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c)** que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d)** que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;
- e)** que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o Pregoeiro ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**  
“ Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros”  
**Comissão Permanente de Licitações**



f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Mucajaí-RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura com carimbo)



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** expressamente que:

Em atendimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, exigidos no Edital do **PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL N.º. \_\_\_\_\_/2023.**

Mucajaí-RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura com carimbo)





## ANEXO X

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** sob as sanções cabíveis, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mucajaí-RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura com carimbo)